

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 31/05/2011

ITEM 35

Processo: TC-9/026/09

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Jamil Akio Ono.

Advogado(s): João Henrique Prado Garcia e outros.

Acompanha(m): TC-000009/126/09 e Expediente(s): TC-005065/026/10 e TC-013815/026/10.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANDRADINA, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA/ UR-1, que identificou algumas falhas, conforme fls. 330/341¹).

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 352/384, procurou justificar as irregularidades.

A ATJ e sua Chefia, bem como a SDG, opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANDRADINA, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

¹ LOA; RECEITAS; ENSINO; SAÚDE; OUTRAS DESPESAS; DOS RESULTADOS - PEÇAS CONTÁBEIS; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS; PESSOAL; TESOURARIA/ ALMOXARIFADO/ PATRIMÔNIO; EXPEDIENTES; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,39%;
FUNDEB 100%;
Profissionais do Magistério 77,52%;
Saúde 18,9%;
Pessoal e Reflexos 48,1%;
Execução Orçamentária Superavitária em 7,17%.

Nestes Termos e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "outras despesas, licitações, contratos e pessoal", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO a abertura de autos próprios das matérias indicadas pela SDG e, que a próxima Fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

OFICIE-SE o Ministério Público da Comarca em razão do apontado nos itens Outras Despesas e Pessoal.

Arquivem-se os expedientes relacionados.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 31 de maio de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO